



Processo	Ano	Folha	Rubrica

003/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.
- 1.2. Esta ETP se refere a aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

2.1.1. A Necessidade da Contratação:

Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral –Fundo Municipal de Saúde.

O auxílio-transporte é devido aos servidores públicos municipais, para o deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, através do transporte público coletivo municipal e intermunicipal em linhas regulares e com tarifas fixadas pelos órgãos competentes, tendo como limite para a concessão **os municípios limítrofes – Piraí, Barra do Piraí e Volta Redonda**, conforme art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013.

2.1.2. O Problema a ser Resolvido:

Atender o que preconiza a Lei Municipal 187/2002 em seu art. 82, ou seja, o fornecimento de Vale-Transporte ao servidor municipal.

2.1.3. O Interesse Público na contratação:

O Vale-Transporte é um benefício obrigatório, conforme art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013, que tem como objetivo garantir o acesso dos servidores aos seus respectivos locais de trabalho, além de contribuir para a redução de custos com transporte e para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

O auxílio-transporte é devido aos servidores públicos municipais, para o deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, obedecidas as regulamentações previstas na Lei, através do sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

(X) SIM () NÃO

No caso de SIM, especificar o item do PCA

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Demonstrativo das Dotações por Órgão do Governo e do Fundo Municipal de Saúde - QDD.

COD. RED. 219 - 10.301.0064.2417.3.3.90.39.99.00.00.00.1.1500.1002

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Se comprometer a respeitar, integralmente e irrestritamente, todas as disposições expressas na Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018, bem como a todos os princípios nela contidos, a fim de utilizar os dados pessoais que possuem acesso para, tão somente, cumprir a finalidade descrita neste termo.

A vigência da contratação deverá ser de 12 meses.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Foi estimado com base na quantidade atual de servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de recebimento de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, para o ano de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para aproximadamente 79 (setenta e nove) servidores para um período de 12 (doze) meses.

RELAÇÃO DOS VALORES PAGOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VALE
TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA - ANO 2023



Processo	Ano	Folha	Rubrica

MÊS	VALOR DA COMPRA
JANEIRO/DEZEMBRO	R\$ 184.520,40

MÉDIA MENSAL DE 2023	R\$ 15.376,70
----------------------	---------------

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDO / REFERENTE A AQUISIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE -2023	
MÊS	QUANTIDADE /SERVIDORES
JANEIRO/DEZEMBRO	74

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

O Fornecimento de vales-transportes, será mensalmente realizado por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica (Instituído pela Lei nº 4291 de 22/03/2004 INSTITUI O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O **SINDPASS** - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda é a instituição gestora do vale-transporte e das gratuidades, em toda sua base territorial: Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Piraí, Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro, Valença, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Pinheiral, Mendes, Quatis, Itatiaia e Porto Real, operando o sistema de Bilhetagem Eletrônica através do **SINDCARD**.

As Tarifas das passagens são REAJUSTADAS através de autorização dos órgãos competentes:

- ✓ **Intermunicipal:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ
- ✓ **Municipal:** Prefeitura Municipal de Pinheiral – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALE-TRANSPORTE Valores das Passagens 2023

VIAGEM (ITINERÁRIO)	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA	REGULAMENTAÇÃO
Circular (Pinheiral)	R\$ 5,26	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.530 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Pinheiral x Volta Redonda / Volta Redonda x Pinheiral	R\$ 6,35	PORTARIA DETRO/PRES N. 1697 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
Pinheiral x Barra do Piraí / Barra do Piraí x Pinheiral	R\$ 10,45	PORTARIA DETRO/PRES N. 1697 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
Pinheiral x Vargem Alegre / Vargem Alegre	R\$ 3,55	PORTARIA DETRO/PRES N. 1697 DE 09 DE FEVEREIRO DE



Processo	Ano	Folha	Rubrica

x Pinheiral		2023.
Pinheiral (Três Poços) x Arrozal (Piraí) / Arrozal (Piraí) x Pinheiral (Três Poços)	R\$ 6,20	PORTARIA DETRO/PRES N. 1697 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Trata-se de hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021;

Justifica-se a contratação com a referida empresa fornecedora de Vale-transporte, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação nos municípios supracitados, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Considerando que o valor total estimado é uma variável sujeita ao aumento de tarifas de passagens, contratações de servidores, demissões ou ajustes no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

O custo estimado da contratação é de 212.198,46 ANUAL, tendo por base o valor apresentado em relatório dos valores pagos, correspondente ao valor empenhado no exercício de 2023 acrescido de uma margem de 15% (quinze por cento), antevendo o aumento de tarifas, para um período de 12 (doze) meses, de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Fornecimento de vales-transportes, mensalmente por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

As recargas dos cartões serão realizadas mensalmente para atender a demanda dos servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Fornecimento mensal de vale-transporte para servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral, Fundo Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

Não há necessidade de transição contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Não existem contratações correlatas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não existem impactos ambientais causados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda dos servidores municipais, uma vez que existe a necessidade de atendimento ao que preconiza o ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL, LEI 187/2002 EM SEU ART.82.

Esta contratação é viável com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pinheiral, 22 de janeiro de 2024

Robson da Silva Amorim
Diretor de Depto de Planejamento em Saúde
Matr.: 91932